

## DECISÃO COREN/ES Nº 024/2023

Revoga Decisão Coren-ES nº 077/2022 e dispõe sobre a Isenção de Multa Eleitoral aos Profissionais que não votaram nas eleições ocorridas em 2020 — Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo — COREN/ES.

O Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo - COREN/ES no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, neste ato representado pela Presidente e pelo Secretário;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES nº 095/2022, emitida em 30/11/2022 e publicada no Diário Oficial da União em 14/02/2023;

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN (aprovado pela Resolução COFEN nº 421/2012) em seu artigo 76, que assegura a personalidade jurídica própria, a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno do COREN-ES;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 695/2022 que aprova o Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o artigo 35, § 2º da Resolução Cofen nº 695/2022;

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia realizada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) provocada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), com gravíssimas implicações, principalmente, em relação aos profissionais de Enfermagem que se encontram na linha de frente de atendimento à população brasileira nas unidades de saúde de todo o país;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454/Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);



**CONSIDERANDO** o Parecer ASSLEGIS nº 138/2018/COFEN, que trata sobre anistia ou cobrança das multas eleitorais do pleito de 2017;

**CONSIDERANDO** a deliberação da 450ª Reunião Ordinária do Plenário do COREN-ES, realizada em 29/08/2022.

## **DECIDE:**

- **Art. 1º -** CONCEDER a isenção da Multa Eleitoral a todos os profissionais de enfermagem que não votaram na eleição ocorrida em 08 e 09 de novembro de 2020, independente de justificativa.
- **Art. 2º** DETERMINAR que sejam retiradas do sistema INCORP as referidas multas eleitorais do ano de 2020 dos cadastros de todos os profissionais inscritos.
- **Art. 3º -** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem.
- **Art. 4º** Esta Decisão entrará em vigor após homologação do Cofen, conforme art. 35, § 2º da Resolução Cofen nº 695/2022, revogando a Decisão Coren-ES nº 077/2022.

Vitória, 11 de abril de 2023.

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos COREN-ES 41445-ENF Conselheira Presidente Dr. Leonardo França Vieira COREN-ES 223169-ENF Conselheiro Secretário